

# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ


## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 46/2015

Os membros das Comissões Permanentes que ao final subscrevem, solicitam que seja oficiado ao Poder Executivo, solicitando as seguintes informações, com relação às alterações propostas, em especial, ao Art. 8º:

- na previsão de promoção de “processo”. A redação não é clara com relação a que “processo” seria esse. Processo Administrativo para instrução e fundamentação da solicitação de tombamento? Ou instauração de “processo de tombamento”?
- a Diretoria de Cultura do Município de Castro não faz parte do Poder Público? Consta, na alínea “a” do Art. 8º da Lei nº. 1.467/2006 a iniciativa do Poder Público Municipal, essa redação pretende ser alterada para a Diretoria de Cultura do Município de Castro, qual a fundamentação para tal alteração?
- qual a razão/fundamentação para inclusão do “possuidor” como detentor de iniciativa, em pé de igualdade com o proprietário do imóvel que se pretende tomar?


Após envio dessas informações, daremos seguimento ao devido processo legislativo.


Castro, 25 de maio de 2.015.

  
José Otávio Nocera  
Presidente

  
Paulo César de Farias  
Relator

  
Regiane Batista Severino  
Membro

  
Regiane Batista Severino  
Presidente

  
Herculano da Silva  
Relator

  
Antonio Sirllei Alves da Silva  
Membro

Processo:  
**299 / 2015**  
Data:  
25/05/2015 12:42:19  
Requerente:  
**JOSE OTAVIO NOCERA**